



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00115350
UNIDADE	Município de BRAÇO DO TROMBUDO
RESPONSÁVEL	Sr. VILBERTO MULLER SCHOVINDER - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1507/2008

INTRODUÇÃO

O Município de **BRAÇO DO TROMBUDO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00115350**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 001613, de 30/1/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/9/2005, resultando na Lei nº 493/2005, de 22/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/11/2006, resultando na Lei nº 0533/06, de 16/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/11/2006, resultando na Lei nº 535/06, de 22/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.018.875,00 e fixou a despesa em R\$ 8.018.875,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/5/2005, nas dependências do Salão da Comunidade Evangélica de Ribeirão Ernesto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o(a) Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/8/2006, nas dependências do Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/8/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 0535, de 22/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.018.875,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,06 %** do orçamento.

A.1.5.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.018.875,00
Ordinários	8.013.875,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.720.672,90
Suplementares	1.720.672,90
(-) Anulações de Créditos	919.250,00
Orçamentários/Suplementares	919.250,00
(=) Créditos Autorizados	8.820.297,90

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	919.250,00	53,42
Superávit Financeiro	632.172,90	36,74
Convênios	169.250,00	9,84
T O T A L	1.720.672,90	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.720.672,90**, equivalendo a **21,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 919.250,00**, equivalendo a **11,46%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.018.875,00	6.919.835,80	(1.099.039,20)
DESPESA	8.820.297,90	7.513.356,09	(1.306.941,81)
Déficit de Execução Orçamentária		593.520,29	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.742.679,05
Das Demais Unidades	1.177.156,75
TOTAL DAS RECEITAS	6.919.835,80
DESPEASAS	
Da Prefeitura	6.390.189,21
Das Demais Unidades	1.123.166,88
TOTAL DAS DESPESAS	7.513.356,09

DÉFICIT	(593.520,29)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 593.520,29**, correspondendo a **8,58%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 593.520,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 647.510,16** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 53.989,87**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 647.510,16**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.742.679,05** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 952.500,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.390.189,21**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **9,36 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 647.510,16**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	647.510,16
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	53.989,87
TOTAL	DÉFICIT	593.520,29

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 593.520,29** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 647.510,16**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 53.989,87**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 593.520,29, representando 8,58% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,03 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 1.203.650,63.

Além do Déficit Orçamentário Consolidado, observa-se também um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 647.510,16, representando 9,36 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,12 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior- R\$ 1.090.548,80.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

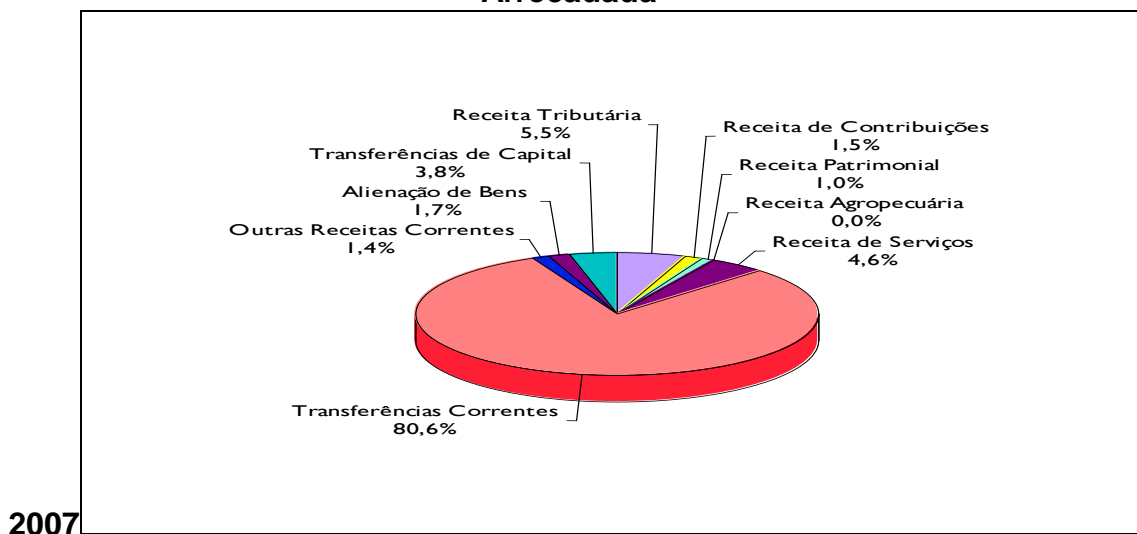
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.919.835,80**, equivalendo a **86,29** % da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	296.074,34	5,80	410.728,10	6,84	380.429,50	5,50
Receita de Contribuições	81.499,53	1,60	100.287,71	1,67	101.140,88	1,46
Receita Patrimonial	35.289,11	0,69	49.834,78	0,83	68.857,41	1,00
Receita Agropecuária	22.040,04	0,43	3.710,00	0,06	2.190,00	0,03
Receita de Serviços	187.412,45	3,67	328.179,04	5,46	315.714,61	4,56
Transferências Correntes	4.308.400,22	84,43	4.848.151,39	80,70	5.575.324,68	80,57
Outras Receitas Correntes	101.224,54	1,98	88.560,15	1,47	96.053,12	1,39
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	117.244,60	1,69
Transferências de Capital	71.000,00	1,39	178.000,00	2,96	262.881,00	3,80
Outras Receitas de Capital	257,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.103.197,23	100,00	6.007.451,17	100,00	6.919.835,80	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada -



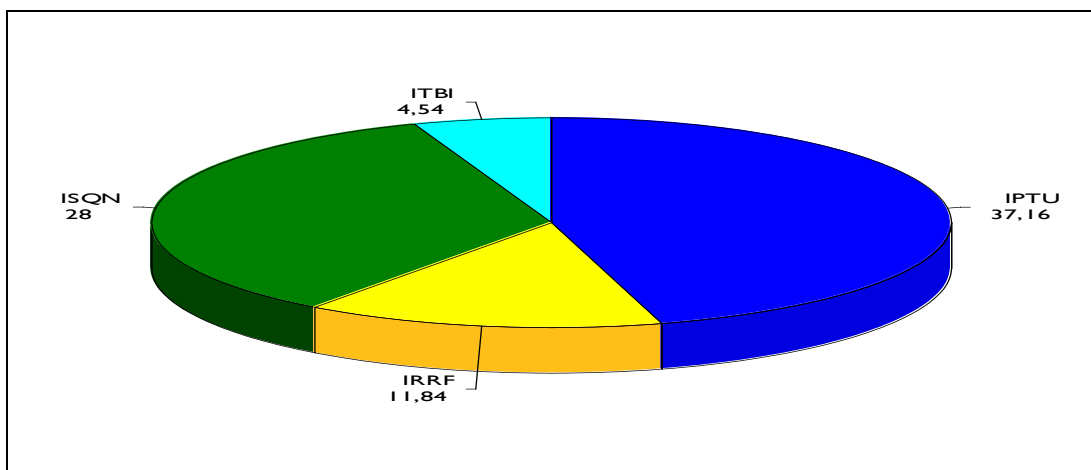
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	232.489,30	78,52	318.071,95	77,44	310.174,00	81,53
IPTU	119.764,94	40,45	151.454,69	36,87	141.370,84	37,16
IRRF	36.981,36	12,49	38.296,36	9,32	45.025,03	11,84
ISQN	54.904,74	18,54	106.795,10	26,00	106.502,24	28,00
ITBI	20.838,26	7,04	21.525,80	5,24	17.275,89	4,54
Taxas	23.338,41	7,88	56.396,38	13,73	44.593,25	11,72
Contribuições de Melhoria	40.246,63	13,59	36.259,77	8,83	25.662,25	6,75
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	296.074,34	100,00	410.728,10	100,00	380.429,50	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	101.140,88	1,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	101.140,88	1,46
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	101.140,88	1,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.919.835,80	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.308.400,22	84,43	4.848.151,39	80,70	5.575.324,68	80,57
Transferências Correntes da União	2.474.069,28	48,48	2.681.495,50	44,64	3.065.254,41	44,30
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	48,13	2.688.822,32	44,76	3.213.648,93	46,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,22)	(408.505,50)	(6,80)	(527.508,07)	(7,62)
Cota do ITR	1.715,19	0,03	1.855,41	0,03	2.208,42	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(99,56)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	56.173,47	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	(8.426,04)	(0,17)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.308,92	0,63	19.503,49	0,32	20.067,38	0,29
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.846,32)	(0,09)	(2.681,70)	(0,04)	(3.346,85)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	28.355,87	0,56	36.502,86	0,61	35.617,38	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	172.175,81	3,37	190.267,28	3,17	180.870,99	2,61
Transferência de Recursos do FNAS	2.777,90	0,05	27.556,75	0,46	16.751,45	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	82.388,90	1,61	88.278,99	1,47	88.892,83	1,28
Demais Transferências da União	23.847,20	0,47	39.895,60	0,66	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	38.151,51	0,55
Transferências Correntes do Estado	1.481.473,30	29,03	1.748.642,75	29,11	2.031.202,35	29,35
Cota-Parte do ICMS	1.589.648,41	31,15	1.722.960,96	28,68	2.146.761,53	31,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(238.447,02)	(4,67)	(258.418,96)	(4,30)	(360.582,40)	(5,21)
Cota-Parte do IPVA	108.998,70	2,14	173.066,69	2,88	150.839,77	2,18
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.368,86)	(0,12)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	81.914,65	1,36	62.378,89	0,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(12.250,93)	(0,20)	(10.199,46)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	21.499,44	0,31
Outras Transferências do Estado	21.273,21	0,42	39.397,51	0,66	20.446,69	0,30

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.972,83	0,03	8.426,75	0,12
Transferências Multigovernamentais	352.857,64	6,91	397.089,98	6,61	453.594,86	6,55
Transferências de Recursos do Fundeb	352.857,64	6,91	397.089,98	6,61	453.594,86	6,55
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	3.920,24	0,07	3.945,06	0,06
Transferências de Convênios	0,00	0,00	17.002,92	0,28	21.328,00	0,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	71.000,00	1,39	178.000,00	2,96	262.881,00	3,80
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.379.400,22	85,82	5.026.151,39	83,67	5.838.205,68	84,37
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.103.197,23	100,00	6.007.451,17	100,00	6.919.835,80	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

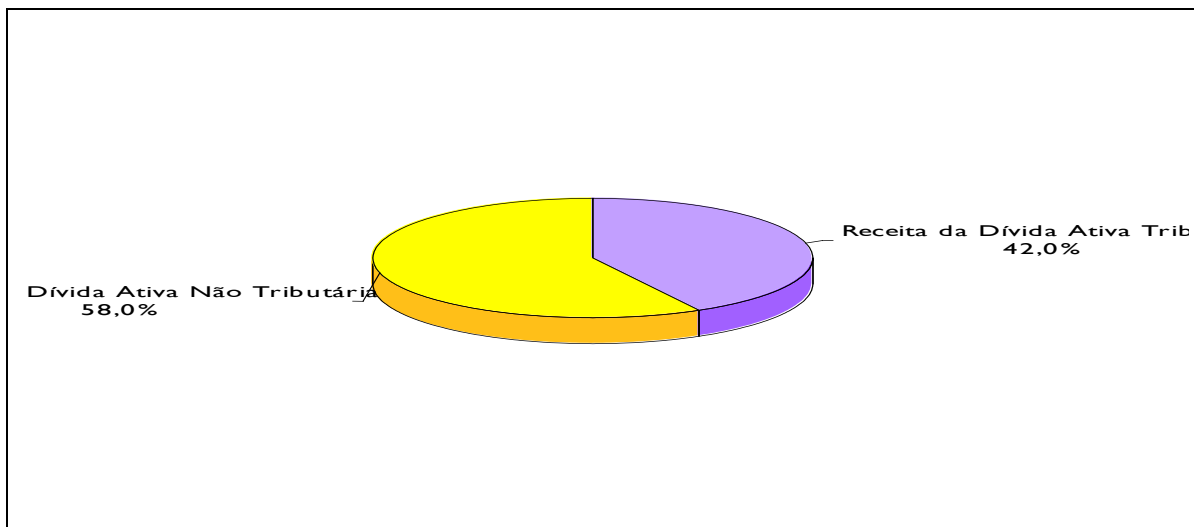
A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 48.028,64**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	22.964,17	35,54	11.348,25	23,47	20.168,29	41,99
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	41.645,51	64,46	37.011,61	76,53	27.860,35	58,01
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	64.609,68	100,00	48.359,86	100,00	*48.028,64	100,00

*Ressalta-se que, em razão dos encargos moratórios(multas e juros), o valor arrecadado atingiu o montante de R\$ 61.774,28, conforme demonstrado no item A.4.5 deste Relatório.



A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.513.356,09**, equivalendo a **85,18%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	144.975,04	2,93	149.253,74	2,78	170.433,16	2,27
04-Administração	625.578,13	12,66	580.284,75	10,80	683.737,48	9,10
06-Segurança Pública	0,00	0,00	4.237,00	0,08	0,00	0,00
08-Assistência Social	29.226,25	0,59	81.764,69	1,52	64.069,76	0,85
09-Previdência Social	237.919,58	4,81	257.966,76	4,80	260.411,65	3,47
10-Saúde	1.018.663,64	20,62	1.023.467,41	19,04	1.059.097,12	14,10
12-Educação	1.221.117,96	24,71	1.393.549,80	25,93	1.894.118,99	25,21
13-Cultura	6.207,73	0,13	40.229,13	0,75	313.381,45	4,17
15-Urbanismo	80.842,38	1,64	88.756,66	1,65	378.178,94	5,03
16-Habitação	27.358,89	0,55	143.564,53	2,67	0,00	0,00
17-Saneamento	74.781,60	1,51	0,00	0,00	258.943,02	3,45
20-Agricultura	356.412,26	7,21	394.294,40	7,34	435.586,83	5,80
24-Comunicações	64.351,68	1,30	66.948,57	1,25	58.666,54	0,78
25-Energia	49.530,46	1,00	69.051,76	1,28	65.042,14	0,87
26-Transporte	823.238,93	16,66	845.029,86	15,72	1.641.409,28	21,85
27-Desporto e Lazer	15.278,95	0,31	33.253,11	0,62	53.473,75	0,71
28-Encargos Especiais	165.765,99	3,35	203.095,79	3,78	176.805,98	2,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.941.249,47	100,00	5.374.747,96	100,00	7.513.356,09	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.572.216,57	92,53	5.033.854,82	93,66	5.633.270,69	74,98
Pessoal e Encargos	2.484.426,91	50,28	2.753.178,37	51,22	3.001.347,24	39,95
Aposentadorias e Reformas	15.365,30	0,31	16.217,44	0,30	16.507,72	0,22
Pensões	8.874,97	0,18	9.250,40	0,17	9.748,74	0,13
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	120.966,91	2,25	128.810,38	1,71
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.043.809,88	41,36	2.143.872,12	39,89	2.334.827,77	31,08
Obrigações Patronais	416.376,76	8,43	462.871,50	8,61	511.452,63	6,81
Juros e Encargos da Dívida	30.404,83	0,62	37.051,93	0,69	22.154,56	0,29
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.404,83	0,62	37.051,93	0,69	22.154,56	0,29
Outras Despesas Correntes	2.057.384,83	41,64	2.243.624,52	41,74	2.609.768,89	34,74
Auxílio Financeiro a Estudantes	14.952,78	0,30	14.952,42	0,28	9.772,13	0,13
Material de Consumo	1.080.708,02	21,87	1.188.024,26	22,10	1.232.781,44	16,41
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	574,50	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	65.508,80	1,33	99.611,13	1,85	67.655,88	0,90
Serviços de Consultoria	2.385,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	35.115,15	0,71	51.218,40	0,95	70.478,37	0,94
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	698.057,35	14,13	737.129,84	13,71	1.046.389,28	13,93
Contribuições	112.949,67	2,29	61.936,18	1,15	134.757,28	1,79
Subvenções Sociais	0,00	0,00	30.774,74	0,57	38.703,25	0,52
Obrig. Trib. Contributivas	40.816,06	0,83	48.458,05	0,90	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.892,00	0,14	10.945,00	0,20	9.190,00	0,12
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	41,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	369.032,90	7,47	340.893,14	6,34	1.880.085,40	25,02
Investimentos	310.821,43	6,29	276.537,35	5,15	1.526.350,98	20,32
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.846,61	0,04
Obras e Instalações	136.193,25	2,76	116.078,90	2,16	897.756,73	11,95
Equipamentos e Material Permanente	174.628,18	3,53	160.458,45	2,99	625.747,64	8,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	18.000,00	0,33	332.535,30	4,43
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	18.000,00	0,33	332.535,30	4,43
Amortização da Dívida	58.211,47	1,18	46.355,79	0,86	21.199,12	0,28
Principal da Dívida Contratual Resgatado	58.211,47	1,18	46.355,79	0,86	21.199,12	0,28
Total da Despesa Empenhada	4.941.249,47	100,00	5.374.747,96	100,00	7.513.356,09	100,00

Copia Frase Despesa 2 Cópia 2 Frase Despesa Ajustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.282.307,36

Caixa	6.862,78
Bancos Conta Movimento	658.775,23
Aplicações Financeiras	282.455,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	334.214,35
(+) ENTRADAS	9.063.109,28
Receita Orçamentária	6.919.835,80
Extraorçamentárias	2.143.273,48
Realizável	31.802,55
Restos a Pagar	656.053,89
Depósitos de Diversas Origens	457.318,39
Serviço da Dívida a Pagar	45.598,65
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	952.500,00
(-) SAÍDAS	9.036.877,28
Despesa Orçamentária	7.513.356,09
Extraorçamentárias	1.523.521,19
Realizável	31.802,55
Restos a Pagar	54.789,44
Depósitos de Diversas Origens	438.830,55
Serviço da Dívida a Pagar	45.598,65
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	952.500,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.308.539,36
Caixa	7.441,32
Banco Conta Movimento	391.512,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	287.222,69
Aplicações Financeiras	622.363,04

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	7.441,32
Bancos c/ Movimento	241.969,31
Vinculado em C/C Bancária	240.838,00
Aplicações Financeiras	622.363,04
TOTAL	1.112.611,67

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.282.307,36	36,31	1.308.539,36	27,52
Disponível	948.093,01	26,84	1.021.316,67	21,48

Vinculado	334.214,35	9,46	287.222,69	6,04
Ativo Permanente	2.249.478,95	63,69	3.445.960,30	72,48
Bens Móveis	1.527.481,73	43,25	2.011.487,77	42,31
Bens Imóveis	389.230,99	11,02	1.109.824,97	23,34
Créditos	331.340,55	9,38	323.221,88	6,80
Valores	1.425,68	0,04	1.425,68	0,03
Ativo Real	3.531.786,31	100,00	4.754.499,66	100,00
ATIVO TOTAL	3.531.786,31	100,00	4.754.499,66	100,00
Passivo Financeiro	78.656,73	2,23	698.409,02	14,69
Restos a Pagar	74.282,39	2,10	675.546,84	14,21
Depósitos Diversas Origens	4.374,34	0,12	22.862,18	0,48
Passivo Permanente	210.461,37	5,96	189.262,25	3,98
Dívida Fundada	75.705,73	2,14	56.655,07	1,19
Débitos Consolidados	134.755,64	3,82	132.607,18	2,79
Passivo Real	289.118,10	8,19	887.671,27	18,67
Ativo Real Líquido	3.242.668,21	91,81	3.866.828,39	81,33
PASSIVO TOTAL	3.531.786,31	100,00	4.754.499,66	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 669.573,32**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	652.259,32
Depósitos de Diversas Origens	17.313,99
TOTAL	669.573,32

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.282.307,36	1.308.539,36	26.232,00
Passivo Financeiro	78.656,73	698.409,02	(619.752,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.203.650,63	610.130,34	(593.520,29)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 610.130,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 593.520,29**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.203.650,63** para um superávit financeiro de **R\$ 610.130,34**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.112.611,96**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 669.573,32**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 443.038,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.740.816,92
Receita Orçamentária	6.919.835,80

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	179.018,88
Despesa Efetiva	6.181.333,07
Despesa Orçamentária	7.513.356,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.332.023,02
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	559.483,85

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.017.176,33
(-) Variações Passivas	952.500,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	64.676,33

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	559.483,85
(+)Resultado Patrimonial-IEO	64.676,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	624.160,18
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.242.668,21
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	624.160,18
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.866.828,39

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	210.461,37	210.461,37
(-) Amortização (Dívida Fundada)	19.050,66	19.050,66
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	2.148,46	2.148,46
Saldo para o Exercício Seguinte	189.262,25	189.262,25

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	256.817,16	5,03	210.461,37	3,50	189.262,25	2,74

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	78.656,73
(+) Formação da Dívida	1.158.970,93
(-) Baixa da Dívida	539.218,64

Saldo para o Exercício Seguinte	698.409,02
--	-------------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	16.113,87	2,23	78.656,73	6,13	698.409,02	53,37

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	331.340,55
(+) Inscrição	53.655,61
(-) Cobrança no Exercício	61.774,28
Saldo para o Exercício Seguinte	323.221,88

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	141.370,84	2,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	106.502,24	1,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	45.025,03	0,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.275,89	0,29
Cota do ICMS	2.146.761,53	36,17
Cota-Parte do IPVA	150.839,77	2,54
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.378,89	1,05
Cota-Parte do FPM	3.213.648,93	54,14
Cota do ITR	2.208,42	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.067,38	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	18.986,91	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.507,72	0,18
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.935.573,55	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.449.815,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	910.105,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.539.710,20

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	554.473,08

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	554.473,08
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.250.870,32
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.250.870,32

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil(Cfe. Informação prestada através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 22 - Transf. De Convênios;Educação, cfe. Fl.253 dos autos)	1.070,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental(Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - * Fonte 5 - Compens.Prev. Entre Regime Geral e os Regimes Próprios, R\$ 59.964,32, cfe.fl. 256 dos autos; Fonte 23 - Transf. De Convênios, R\$ 27.587,31, cfe.fl. 254 dos autos; Fonte 24 - Transf. De Convênios - Outros, R\$ 20.446,69, cfe. Fl. 255 dos autos)	107.998,32
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	3.013,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	111.011,32

* Verificou-se inconsistência nas informações prestadas através do sistema e-Sfinge no tocante ao vínculo das despesas com as respectivas fontes de recursos, contudo, foram consideradas, uma vez que o conteúdo das mesmas evidenciava tratarem-se de despesas empenhadas efetivamente em programas de ensino.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	554.473,08	9,34
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.250.870,32	21,07
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.070,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	111.011,32	1,87
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	456.510,34	7,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.149.772,42	36,22
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.483.893,39	25,00
Valor acima do Limite (25%)	665.879,03	11,22

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.149.772,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 665.879,03**, representando **11,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	453.594,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	272.156,92
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	424.600,91
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	152.443,99

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 424.600,91**, equivalendo a **93,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	453.594,86
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	453.594,86
95% dos Recursos do FUNDEB	430.915,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	453.594,86
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	22.679,74

*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 484.579,07 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido, se for o caso, dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.041.425,01
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.041.425,01

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde(Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 23 - Transf.de Convênios de Saúde R\$ 108.375,57;cfe. Fls 216 a 217 dos autos; Fonte 24 - Transf. de Convênios - Outros R\$ 1.972,08, cfe. Fl. 218 dos autos; Fonte 92 - Alienação de Bens R\$ 13.845,46, cfe.fl.252 dos autos).	124.193,11
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	1.548,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	125.741,86

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.041.425,01	17,5 5
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	125.741,86	2,12
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	915.683,15	15,4 3
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	890.336,03	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	25.347,12	0,43

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 915.683,15**, correspondendo a um percentual de **15,43%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.833.164,91
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.833.164,91

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	168.182,33

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	168.182,33
--	-------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.539.710,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.923.826,12	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.833.164,91	43,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	168.182,33	2,57
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.001.347,24	45,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	922.478,88	14,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.539.710,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.531.443,51	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.833.164,91	43,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.833.164,91	43,32
VALOR ABAIXO DO LIMITE	698.278,60	10,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.539.710,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	392.382,61	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	168.182,33	2,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	168.182,33	2,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE	224.200,28	3,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	892,50	11.885,41	7,51
FEVEREIRO	937,13	11.885,41	7,88
MARÇO	937,13	11.885,41	7,88
ABRIL	937,13	14.634,07	6,40
MAIO	937,13	14.634,07	6,40
JUNHO	937,13	14.634,07	6,40
JULHO	937,13	14.634,07	6,40
AGOSTO	937,13	14.634,07	6,40
SETEMBRO	937,13	14.634,07	6,40
OUTUBRO	937,13	14.634,07	6,40
NOVEMBRO	937,13	14.634,07	6,40
DEZEMBRO	937,13	14.634,07	6,40

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.682 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.919.835,80	127.149,17*	1,84

*Obs: Informação encaminhada pelo Responsável(fl. 257 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.149,17**, representando **1,84%** da receita total do Município (**R\$ 6.919.835,80**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	422.076,35	8,10
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.688.123,52	89,97
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	100.287,71	1,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.210.487,58	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	183.024,44	3,51
Total das despesas para efeito de cálculo	183.024,44	3,51
Valor Máximo a ser Aplicado	416.839,01	8,00
Valor Abaixo do Limite	233.814,57	4,49

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 183.024,44**, representando **3,51%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.210.487,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.682 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
237.150,00	141.350,85	59,60

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 141.350,85**, representando **59,60%** da receita total do Poder (**R\$ 237.150,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	0,00	3.530,07	3.530,07

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(197.250,00)	(736.268,62)	(539.018,62)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.336.475,00	1.033.389,38	(303.085,62)
Até o 2º Bimestre	2.672.955,00	2.181.717,02	(491.237,98)
Até o 3º Bimestre	4.009.435,00	3.373.670,11	(635.764,89)
Até o 4º Bimestre	5.345.915,00	4.423.267,07	(922.647,93)
Até o 5º Bimestre	6.682.395,00	5.504.160,15	(1.178.234,85)
Até o 6º Bimestre	8.018.875,00	6.919.835,80	(1.099.039,20)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Braço do Trombudo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 28/03, de 21/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 03/04, em 02/01/2004, a Srª Alair Franz Hein cargo comissionado.

Em 04/08/2007, foi designada a servidora Naldi Joenck Muller, para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, em razão de licença maternidade da Srª Alair Franz Hein.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Braço do Trombudo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, algumas informações de forma resumida de diversos setores da Administração, bem como, dados relativos aos limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal;

2 – Os Relatórios informam que não foram constatadas irregularidades.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados contém informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 – Pagamento indevido e reajuste do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.350,00

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Ofício nº 28/08, de 25/04/08, protocolado sob o nº 010235, de 25/04/08, constatou-se que foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos seguintes valores mensais:

Período	Prefeito
janeiro	R\$ 6.510,00
Fevereiro a dezembro	R\$ 6.835,50

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.200,00.

No exercício de 2006 houve reajuste concedido, através da Lei Municipal nº 0509/2006, de iniciativa do Poder Executivo, majorando irregularmente em 5% os subsídios dos agentes políticos, conforme apontado no Relatório DMU nº 1507/2007 (item A.8.2).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0540/2007, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de

perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indicou índice utilizado, tampouco, o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls.204 a 214 :

Prefeito Municipal: Sr. Vilberto Muller Schovinder

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	6.510,00	R\$ 6.200,00	R\$ 310,00
Fevereiro	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Março	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Abril	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Maio	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Junho	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Julho	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Agosto	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Setembro	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Outubro	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Novembro	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 635,50
Dezembro	6.835,50	R\$ 6.200,00	R\$ 1.448,44
TOTAL	R\$ 81.700,50	R\$ 74.400,00	R\$ 7.300,50

* Por motivo do falecimento do Prefeito Sr. Ervino Vermoehlen em 22.02.2006, não há Vice-Prefeito.

A.8.2 – Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereadores-Presidente, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.778,31 (R\$ 8.351,98 - Vereadores e R\$ 1.426,33, Vereadores- Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Ofício nº 28/08, de 25/04/08, protocolado sob o nº 010235, de 25/04/08, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 892,50 e R\$ 1.260,00, respectivamente, no mes de Janeiro/2007, e nos valores de R\$ 937,13 e R\$ 1.323,00, respectivamente, nos meses de Fevereiro a Dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, através da Lei Municipal 0460/2004, dispôs que o subsídio dos Vereadores é de R\$ 850,00 e para o Vereador Presidente, de R\$ 1.200,00.

No exercício de 2006 houve reajuste concedido através da Lei Municipal nº 0509/2006, de iniciativa do Poder Executivo, majorando irregularmente em 5% os subsídios dos agentes políticos, conforme apontado no Relatório DMU nº 1507/2007(item A.8.3).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 540/2007 que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi concedido aos Vereadores e Vereador – Presidente, o mesmo percentual.

A referida Lei, que concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indicou índice utilizado, tampouco, o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º c/c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 203 a 214:

Vereadora: Carolina Teske

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maio	937,13	850,00	87,13
Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.245,56	10.200,00	1.045,56

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cf. Guia de talão de receita nº 13597

Vereador: Marcos P.Hoisdaleck

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maio	937,13	850,00	87,13

Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.245,56	10.200,00	1.045,56

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

Vereadora: Elia M.V.Scheidt

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maio	937,13	850,00	87,13
Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.245,56	10.200,00	1.045,56

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

Vereador: Pedro da Silva

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maio	937,13	850,00	87,13

Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.245,56	10.200,00	1.045,56

**Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597*



Vereador: Elio R.da Silva

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maiο	1.014,36	920,04	94,32
Junho	988,64	896,76	91,88
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.374,30	10.316,80	1.057,50

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

Vereador: James Erbs

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maiο	937,13	850,00	87,13
Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.245,56	10.200,00	1.045,56

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

Vereador: Ademar Wagner

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	892,50	850,00	42,50
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maio	937,13	850,00	87,13
Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	11.245,56	10.200,00	1.045,56

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

Vereador: Guido Vermoehlen

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	630,00	600,00	30,00
Fevereiro*	981,76	850,00	131,76
Março	937,13	850,00	87,13
Abril	937,13	850,00	87,13
Maio	937,13	850,00	87,13
Junho	937,13	850,00	87,13
Julho	937,13	850,00	87,13
Agosto	937,13	850,00	87,13
Setembro	937,13	850,00	87,13
Outubro	937,13	850,00	87,13
Novembro	937,13	850,00	87,13
Dezembro	937,13	850,00	87,13
TOTAL	10.983,06	9.950,00	1.033,06

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

Vereador: Nildo Melmestet - Presidente

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.076,25	1.024,92	51,33
Fevereiro*	1.386,00	1.200,00	186,00
Março	1.323,00	1.200,00	123,00
Abril	1.323,00	1.200,00	123,00
Maiο	1.058,40	960,00	98,40
Junho	1.146,60	1.040,00	106,60
Julho	1.323,00	1.200,00	123,00
Agosto	1.323,00	1.200,00	123,00
Setembro	1.323,00	1.200,00	123,00
Outubro	1.323,00	1.200,00	123,00
Novembro	1.323,00	1.200,00	123,00
Dezembro	1.323,00	1.200,00	123,00
TOTAL	15.251,25	13.824,92	1.426,33

*Obs: A unidade recebeu dos Srs. Vereadores em 05/03/07, devolução de pagamento a maior ref.ao mês de Fevereiro/07, cfe. Guia de talão de receita nº 13597

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de

administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de BRAÇO DO TROMBUDO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereadores-Presidente, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.778,31 (R\$ 8.351,98 - Vereadores e R\$ 1.426,33, Vereadores- Presidente)(item A.8.2 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Pagamento indevido e reajuste do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.350,00 (item A.8.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º não alcançada. (item A.6.1.1);

II.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º não alcançada. (item A.6.1.2);

II.B.3. Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º, até o 6º Bimestre, não alcançada. (item A.6.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 23/06/2008

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Clovis Coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../2008

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle

ANEXO 1

1 – Despesas no montante de R\$ 3.013,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 3.013,00, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2450	10/10/2007	FOTO ARTES DE JAQUELINE BENNERT	138,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS NA REALIZACAO DO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO.
3138	19/12/2007	IOLITA DE SÁ MOREIRA	1.750,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVIÇOS PESSOAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA INFANCIA E DA ADOLESCÊNCIA RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2007.
3120	19/12/2007	MARCENARIA RENKEN LTDA.	105,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 21 SUPORTES DE LAMPADAS PARA VELAS PARA DECORAÇÃO NATALINA NAS ESCOLAS.
2988	05/12/2007	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	500,00	NOSSA DESPESA REFERENTE APRESENTAÇÕES TEATRAIS DO MUSICAL PIRILIMPO CONTRA O LIXO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
3024	07/12/2007	SIEGFRIED E OU MARIA J.GUSTMANN	77,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE 70 LTS DE LEITE IN NATURA PARA PREPARO DE MERENDA AS CRIANCAS DA ESCOLA DO SERRIL.
228	02/02/2007	ADILSON TRAINOTTI	443,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUIISCAO DE CAFE SOLUVEL, MARGARINA, SARDINHA E SUCO PARA PREPARO DE MERENDA AS CRIANCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
TOTAL			3.013,00	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 1.548,75, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 1.548,75, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
361	17/07/2007	ISOLD GEHRKE - ME	160,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO MCF 3045 DA SECRETARIA DA SAUDE.
519	03/10/2007	ISOLD GEHRKE - ME	260,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DA MOTO PLACA MDU 6258 DA SECRETARIA DA SAUDE.
624	30/11/2007	ISOLD GEHRKE - ME	535,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MHA 6640 E MHA 6680 DA SECRETARIA DA SAUDE.
664	19/12/2007	ISOLD GEHRKE - ME	170,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, TRANSFERENCIA DO VEICULO MBO 6013 DA SECRETARIA DA SAUDE.
253	14/05/2007	ISOLD GEHRKE - ME	263,75	NOSSA DESPESA, REFERENTE SERVIÇOS DE DESPACHANTE NO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO MHR 4882 DA SECRETARIA DA SAUDE.
310	13/06/2007	ISOLD GEHRKE - ME	160,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO MFH 0231 DA SECRETARIA DA SAUDE.
TOTAL			1.548,75	